

# Decretos

## DECRETO Nº 61.621, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2015, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2016, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

### **Dos Órgãos Abrangidos**

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II**

### **Do Encerramento das**

#### **Execuções Orçamentária e Financeira**

Artigo 2º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita – SIR, disponibilizado no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), em Acesso Restrito, Opção: Integrado da Receita, até 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único - As solicitações de alterações orçamentárias referentes às receitas de que trata o “caput” do artigo, desde que confirmadas no Sistema Integrado da Receita – SIR, poderão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias – SAO, disponibilizado no sítio [www.sao.sp.gov.br](http://www.sao.sp.gov.br), até 24 de novembro de 2015.

Artigo 3º - A emissão de empenhos deverá observar as seguintes datas limite:

I – na Fonte Tesouro: até 13 de novembro de 2015;

II – nas demais Fontes: até 27 de novembro de 2015.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de dezembro de 2015.

Artigo 4º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro de 2015.

Artigo 6º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis,

a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2015.

Artigo 7º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o terceiro dia útil do mês de janeiro de 2016.

### SEÇÃO III

#### **Dos Restos a Pagar**

Artigo 8º - A inscrição como restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2015, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras – UGEs até 08 de janeiro de 2016.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2015, serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificada pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 9º - Os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados no SIAFEM/SP em 26 de dezembro de 2015.

§ 1º - As Unidades Gestoras Executoras – UGEs poderão, após a devida justificativa fundamentada e com a anuência do ordenador da despesa, providenciar o desbloqueio dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015 até 8 de janeiro de 2016, excetuados os saldos prescritos nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - A manutenção dos saldos de restos a pagar fica condicionada à validade da obrigação e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 15.549, de 30 de julho de 2014.

§ 3º - Os saldos que permanecerem bloqueados em 09 de janeiro de 2016 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

Artigo 10 – Os restos a pagar não processados, inscritos ou revigorados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados no SIAFEM/SP.

### SEÇÃO IV

#### **Da Administração Indireta**

Artigo 11 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 05 de fevereiro de 2016.

### SEÇÃO V

#### **Das Disposições Gerais**

Artigo 12 – Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão conciliar e proceder, obrigatoriamente, até 08 de janeiro de 2016, a adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2015.

Artigo 13 – As solicitações de diferimento de receitas vinculadas pelos Fundos Especiais de Despesa e pelas unidades da Administração Indireta que registram receitas próprias deverão ser emitidas no SIAFEM/SP pelas respectivas Unidades Gestoras até 08 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – Os diferimentos solicitados pelas Unidades Gestoras serão confirmados e efetivados pela Secretaria da Fazenda desde que haja disponibilidade financeira compatível com os valores requeridos.

Artigo 14 – As Unidades Gestoras que possuem saldos referentes a contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis, em conta contábil de controle por execução orçamentária ou outra conta contábil relacionada, deverão proceder a regularização do saldo contábil no SIAFEM/SP em conformidade com seus controles patrimoniais e respectivos inventários findos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – Os lançamentos referentes à conciliação

de saldos de que trata o "caput" devem ser efetuados até 08 de janeiro de 2016, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado de 2015, bem como para a implementação de novos procedimentos contábeis no SIAFEM/SP 2016.

Artigo 15 – Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 16 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 17 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 18 - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão poderão editar normas complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Calil Pereira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Márcio Luiz França Gomes*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Marcelo Mattos Araujo*

Secretário da Cultura

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Monica Ferreira do Amaral Porto*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

*Renato Villela*

Secretário da Fazenda

*Rodrigo Garcia*

Secretário da Habitação

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Aloísio de Toledo César*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Patrícia Faga Iglecias Lemos*

Secretária do Meio Ambiente

*Antonio Floriano Pereira Pesaro*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*David Everson Uip*